DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	2
Audiência Pública	2
PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI	2
Atos Legislativos	2
Atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Telefone: (17) 3386-9600
Site: www.pirangi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi
CNPJ 49.227.762/0001-14
Avenida Sete de Setembro, 664
Telefone: (17) 3386-1954
Site: www.camarapirangi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

RE-RATIFICAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MUNICÍPIO DE PIRANGI / ESTADO DE SÃO PAULO, sediado na cidade de Pirangi / SP, à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, etc...

CONSIDERANDO que no dia 26 de Maio de 2021, às 18:30 horas, na Câmara Municipal de Pirangi, sito à Av. Sete de Setembro, nº 664, realizar-se a AUDIÊNCIA PÚBLICA para:

- Avaliar as Metas Fiscais do 1º Quadrimestre/2021, conforme determinam os parágrafos 4º do Artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, e o parágrafo 1º do Artigo 166 da Constituição federal e,

CONSIDERANDO o Ato da Presidência nº 10/2021, de 24 de maio de 2021, que proíbe o acesso ao público em geral às dependências e ao prédio da Câmara Municipal, a Audiência pública será de forma on-line, através da TV Câmara em seu sítio oficial https://www.camarapirangi.sp.gov.br/paginas/tv-camara e também pela página oficial da Câmara no Youtube. O Whatsapp estará disponível para dúvidas após a explanação técnica através do número 17-3386-1289.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será afixado na sede da Prefeitura e Câmara Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi.

Pirangi, 25 de Maio de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI

Atos Legislativos

Atos

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 10/2021, DE 24 DE MAIO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO E PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI, SEGUINDO AS FASES DO PROGRAMA SÃO PAULO"

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 3.250/2021 de 20 de abril de 2021 que "Estabelece Normas de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus "Covid-19" e dá outras providências.";

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o "Plano São Paulo", que estabelece procedimentos no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que alguns municípios da nossa região decretaram medidas mais restritivas de isolamento social por conta do aumento do números de casos, como também, aumento considerável na ocupação de leitos de UTI e enfermaria dos hospitais da região.

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Pirangi, visando à preservação da saúde pública de todos que frequentam a Edilidade, e ao, mesmo tempo, manter a prestação dos serviços da administração, de modo a causar o mínimo impacto aos munícipes;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

LUCAS HENRIQUE FRANCISCO COSTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Pirangi,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a alinea “a” do Inciso I do Artigo 28, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirangi;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Este Ato da Presidência dispõe sobre os procedimentos e regras, no âmbito da Câmara Municipal de Pirangi, para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus COVID-19.

Artigo 2º - Terão acesso à Câmara Municipal de Pirangi os senhores Vereadores, agentes políticos e servidores a serviço do Poder Executivo, servidores públicos do legislativo, profissionais e prestadores de serviço do Poder Legislativo somente pelo tempo que for necessário.

Parágrafo 1º - A restrição estabelecida no caput não se aplica aos convocados ou convidados por requerimento aprovado por Comissão temporária ou permanente e pelo Plenário da Câmara Municipal.

Parágrafo 2º - Fica proibido o acesso às dependências e ao prédio da Câmara Municipal ao público em geral, bem como o atendimento ao público pelos senhores Vereadores.

Parágrafo 3º - O atendimento do público externo será prestado por meio eletrônico (cmpirangi@pirangi.net) ou telefônico (17) 3386-1289 (também whatsapp) e 3386-1954, sendo permitida a protocolização de documentos, mediante entrega no Hall de entrada da sede da Câmara Municipal.

Parágrafo 4º - Atendimentos de extrema necessidade e urgência serão realizados pelos servidores e vereadores, mediante agendamento por telefone, em data e horário estabelecidos, sendo necessária a aprovação deste pelo Presidente da Câmara;

Parágrafo 5º - A permanência dentro dos setores administrativos da Câmara (Jurídico, Diretoria e Contabilidade) de Vereadores, agentes políticos e servidores a serviço do Poder Executivo, profissionais de veículos de imprensa e prestadores de serviço, somente será permitida pelo período em que for necessário para o cumprimento do atendimento dos serviços solicitados.

Artigo 3º - Qualquer pessoa ao adentrar na sede da Câmara Municipal, deverá estar utilizando máscara, fazer a desinfecção das mãos com álcool em gel 70º, e permanecer com a máscara por todo o período. Em caso de desobediência destas regras o mesmo será convidado a se retirar.

Artigo 4º - Continua suspensa a realização, nas dependências e prédio da Câmara Municipal, de quaisquer espécies de eventos e visitações não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário, das Comissões e atividades legais do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes e trabalhos abertos ao público em geral, visitação institucional e uso do Plenário.

Artigo 5º - As Sessões Ordinárias, Extraordinárias da Câmara Municipal, serão realizadas sem a presença do público em geral, com as portas fechadas, cujo acesso será restrito aos Vereadores, servidores do legislativo, e profissionais prestadores de serviços que possuem vínculo direto com esta casa.

Parágrafo 1º - As Audiências Públicas observarão os critérios estabelecidos no caput, sendo permitida a presença dos servidores públicos do executivo e corpo técnico necessário para a realização do evento.

Parágrafo 2º - A publicidade e transparência das sessões e audiências públicas serão garantidas através de transmissão on-line do evento integral pela TV Câmara em seu sitio oficial, https://www.camarapirangi.sp.gov.br/paginas/tv-camara, como também pela página oficial do Youtube, https://www.youtube.com/channel/UCcRgPHeKQvXUDiD-yyiG9Jg .

Artigo 6º - Ficam mantidas as reuniões de Comissões temporárias e permanentes bem como as reuniões de pauta, mas restritas aos seus membros e servidores públicos do legislativo que nela funcionarem.

Artigo 7º - Dependerá de autorização expressa da Presidência desta casa, a participação em cursos presenciais externos ou viagens para outros municípios de servidores públicos do legislativo e parlamentares.

Artigo 8º - Permanecem nas atividades laborais os servidores portadores de doenças crônicas e aqueles com 60 (sessenta) anos ou mais, realizando somente

trabalho interno, sem atendimento ao público, observadas as medidas de prevenção e recomendações dos órgãos de saúde.

Artigo 9º - Os prestadores de serviços ligados ao Termo de Fomento nº 01/2021, continuam com suas atividades presenciais, respeitando todas as medidas de segurança para prevenção do contágio ao vírus da covid-19.

Artigo 10 - Os Vereadores e servidores públicos do legislativo apresentem sintomas respiratórios, febre ou outros sintomas relacionados com o coronavírus, ou que sejam portadores do vírus da covid-19, serão imediatamente afastados/dispensados das atividades por período a ser definido pela unidade de saúde de referência ou a critério médico, devendo retornar as atividades somente após autorização médica.

Artigo 11 - Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Ato da Presidência nº 09/2021.

Câmara Municipal de Pirangi, 24 de maio de 2021.

LUCAS HENRIQUE FRANCISCO C. DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação nos locais de costume, na mesma data, em imprensa oficial do município, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

ELAINE CRISTINA GALLO CARARETO

Diretora Legislativa